



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.271 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Bento Coqueiro Furtado, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Boa Vista de Iririteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

(*) Republicação por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.262, de 21-2-64.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Nonato dos Santos Montenegro para exercer o cargo, que se acha vago de 2.º Suplente de Pretor na Vila Boa Vista de Iririteua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

(*) Republicação por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.262, de 21-2-64.

AURELIO CORREA DO CARMO
em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Pereira Mendes para exercer, em substituição, o cargo de "Promotor do Interior", com lotação na Comarca da Vigia, durante o impedimento do titular bacharel José Apolinário da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:
Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Moreira, do cargo de Oficial Administrativo, classe M, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlinda Miranda Valente, do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlinda Miranda Valente, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª Entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Orlinda Rodrigues Guimarães, no cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alaide Rodrigues Antunes, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 1 de novembro do ano p. p. a 27 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as assinaturas e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reconhece nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engajam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiram Fernandes dos Reis Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2.ª Entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro a 8 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely Bastos Cavaleiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 18 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Célia Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de outubro a 2 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucília Ferreira de Abreu, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 10 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aves de Castro, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dora Lize Marques Pina, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de outubro a 29 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Leal Bentes, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de novembro de 1963 a 24 de maio do ano de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza dos Santos Moura, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de outubro a 12 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pimentel do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de junho a 26 de julho do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sancha de Oliveira Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro a 25 de outubro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Dóres Moreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Quadros de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de novembro do ano p. p. a 7 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Santana Maria da Conceição Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão

A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro do ano p. p. a 27 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ama Monteiro Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de novembro do ano p. p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Des. Sarina Rego Cohen, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 13 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Bandeira de Matos, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de novembro a 19 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Monteiro Araújo Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro a 26 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulcicléia Alves Tôres de Queiroz, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 5 de outubro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Josefa de Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de outubro a 19 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Naide Sarah Corrêa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. Entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lélia Pereira de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marilza da Conceição Gouvêa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. Entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRÁS) e a firma GEORGE YUNES & CIA. LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma GEORGE YUNES & CIA. LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LÓCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor GEORGE YUNES, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento ar. Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Guará, Estado de Goiás e está registrada no CREA — 12ª. Região, sob n. 23/RF e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 10.044.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 10/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 07/64 - ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília - Estreito, sub-trêcho do Km. 1.231 ao 1.325, zero em Brasília.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a)

terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como baiquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estadual, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem a conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PRÊÇOS:** A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos prêços constantes da Tabela de Prêços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963,

com acréscimo percentual único e global de 159% (Cento e cinquenta e nove por cento).

2) — **FÓRMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços efetuados na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente a cada um: a) às medições parciais ou finais dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 975.000.000,00 (Novecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Anexo Cr\$ 310.000.000,00, Anexo

4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 479/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período do de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de re-

colher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de nove milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 9.750.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade Bancária em 14-02-1964.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços

somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 116, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobrás"

"George Yunes & Cia.
Ltda" Engenharia e Construções

GEORGE YUNES

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS

LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Benigno Di Stefano,
residente à Alameda Barroso,
650.

2a. — Manoel Machado de
Oliveira Netto, residente no
Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA TOCANTINS.

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA TOCANTINS a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Carlos Villas Bôas Telles Fer-

reira, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 237, n. 296, Vila Coimbra e está registrada no CREA — 12a. Região e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 16.057/62.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 25/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 27/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 Carolina, km. 0 ao 93, Estado do Maranhão.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem

qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (159%) cento e cinquenta e nove por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — MARANHÃO — Cr\$ 134.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 487/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto de contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Preidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificação expedida pela referida Entidade em 24-2-64, sob n. 1329.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do

Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 125/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

CARLOS VILLAS BOAS
TELLES FERREIRA

"Empreiteira"

THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Benigno Di Stefano, residente à Alameda Barroso, 650.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) e a "CONSTRUTORA LIGAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA."

I — PREÂMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a "CONSTRUTORA LIGAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA", a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Fran-

cisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Mário Hildewerth Vasques, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório no Edifício Fátima, sala 705, na cidade de Belém, neste Estado e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 189 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 446-62.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 12/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 09/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 1.335 ao 1.405, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FÓRMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada a repara-

ção e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único global de 158% (Cento e cinquenta e oito por cento).

2) — FÓRMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas, por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. O qualquer dos casos serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTACÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos servi-

ços objeto do presente contrato é de Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros).

2) — DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzidas conforme empenho n. 470/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém à disponibilidade de recurso financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELACÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCOENTA MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto b) não executá-las perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços cumpridos em relação a qual-contratados; e) torna-se ina-

quer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade Bancária sob n. 1323 de 21-02-64.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados os reforços serão descontados pela

RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Sêlo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 111/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

“Rodobrás”

MARIO HILDEWERTH VASQUES

“Empreiteira”

THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

“Datilógrafo”

Testemunhas:

1a. — Benigno Di Stefano, residente à Almt. Barroso, 650.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA.

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA, a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o

seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo n. 401, sala 404 e está registrada no CREA — 4a. Região sob n. 539 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 123.242.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 11/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no “Diário Oficial da União”, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 8/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia “Bernardo Sayão” trêcho Brasília - Estreito, sub-trêcho do Km. 1325 ao 1335 zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valetas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA

ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — PRÊÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Prêços do Departamento Nacional de Estradas Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global (158%) cento e cinquenta e oito por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as “INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER”. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTACÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

2) — DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida, conforme empenho n. 471/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Precedente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RO-

DOBRAS sobre os serviços contratados; e) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará caução de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Guia expedida pela referida Entidade em 20 de fevereiro de 1964.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços, a inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento

(4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os esforços serão descontada, pela RODOBRAS e recolhidos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal, do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 110/64 de 28.02.1964, que ordenou o imediato pro cessamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

“Rodobras”
P. p. FRANCISCO PITANGA GONÇALVES DA SILVA

“Empreiteira”
THERESA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

“Datilógrafo”
Testemunhas:

1a. — Edward Sebastião Lobo, residente no Grande Hotel.

2a. — Armando R. Nascimento, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.

I — PREAMBULO
1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODO-

BRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Moyses Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Goiás n. 57, salas 501/504 e está registrada no CREA — 12a. Região sob n. 102/RF e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 1149/58.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 13/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no “Diário Oficial da União”, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 10/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia “Bernardo Sayão”, trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do Km. 816 ao 836, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como barquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos a EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço

expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — PRÊÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Prêços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (152%) cento e cinqüenta e dois por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente

comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e pro seguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida, conforme empenho n. 469/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem a bertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recur os financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assessoria Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCOCENTAS MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos ser-

viços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 2 (dois) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de multa ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificação expedida pela referida Entidade bancária em 14-2-1964.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforço à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os esforços serão descontada pela RODOBRAS e recolhidas à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e o reforço somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Fu. THEREZA DE JESUS DE LÍRIO GUILHON, com exerecício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assinou por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Selo em decorrência de decisão liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 106/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A"

MOYSÉS FUX

Diretor Executivo

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE

LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — José Marcelino da Costa, residente à Timbiras, n. 1591.

2a. — Assinatura ilegível, residente no Grande Hotel.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alzira Carlos de Souza,

nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 2a. Comar-

Agrícola, sitas na 25.ª comarca 320. Município de Ourém e 330. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica na localidade denominada Ipanema à margem da Estrada Pará-Maranhão, limitando-se pela frente com a Estrada acima referida, lado direito, com terras ocupadas por Francisco Joaquim de Melo, lado esquerdo com terras ocupadas por José Carlos Barreto e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretária de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 22-2; 4 e 14-3 e 5-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Baía Filho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.ª Termo, 45.ª Município de Capim e 118.ª Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente, setentrional e com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha de fundos meridional e pelas laterais direita oriental e esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros, que desconhecemos os verdadeiros nomes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Leonel da Costa nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.ª Termo, 45.ª Município de Capim e 118.ª Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras devolutas do Estado, requeridas por João de Oliveira Junior, pela linha de fundos meridional com terras requeridas

por Estanislau Leonel Macedo, pela linha direita oriental, com terras requeridas por Carlos Felder, Waldivino Martins de Oliveira e Luiz Tenório de Mello e finalmente pela lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por terceiros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Estanislau Leonel de Macedo nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.ª Termo, 45.ª Município de Capim e 118.ª Distrito medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente ocidental com terras requeridas por terceiros, pela linha de fundos oriental com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha lateral direita setentrional com terras requeridas por Joaquim Leonel da Costa e pela linha lateral e esquerda meridional com terras requeridas por Edmundo Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Edmundo Miranda nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.ª Termo, 45.ª Município de Capim e 118.ª Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos oriental com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha lateral direita setentrional com lateral direita requeridas por Estanislau Leonel de Macedo e finalmente pela linha lateral esquerda meridional com terras requeridas

por terceiros que desconhece.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

M. V. O. P.

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) Edital de Concorrência Pública

No dia 23 de março de 1964, às 11,00 horas na Sala do Departamento do Material do Edifício "SNAPP", situada à Avenida Presidente Vargas, sede dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará", terá lugar a concorrência Pública n. 1-64.

1. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de carne verde de 1ª qualidade, e pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2. A entrega do produto, será feita diariamente nos Restaurantes SNAPP em Val-de-Cans e, a bordo dos navios do "SNAPP", quando solicitado.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), poderá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria do SNAPP. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e as inadas.

5. Reserva-se a repartição o direito de aceitar ou não qualquer proposta.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os

documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma, e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei dos 2/3; C. L. T.; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e a última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

7. Ficam dispensados de apreensão dos documentos exigidos no item 5 os proponentes inscritos nos Registros de Fornecedores do SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só, do menor preço, como também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

9. O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do "SNAPP", não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

10. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

Berta Margot Nylander Brito
Secretária

Olavo Nylander Brito
Presidente

(Ext. 5-3-64)

A N U N C I O S

MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social à travessa Marques de Pombal, 90, nesta capital, reuniram-se os acionistas de Miguel Sauma, Estivas S/A., representando número legal conforme se vê pelo Livro de Presença de Acionistas. Consoante preceitos estatutários, assumiu a presidência da assembléia o Diretor Presidente da sociedade, sr. Miguel David Sauma, que convidou o acionista Daryberg de Jesus Paes Lobo para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente declarou que a assembléia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e nos jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", de 25, 26 e 28 de janeiro p. findo, cujo teor já era do conhecimento de todos os presentes. Determinou a seguir o sr. Presidente, que fôsse lida a Proposta da Diretoria para modificação de alguns artigos dos estatutos sociais, já com o parecer favorável do Conselho Fiscal. São do seguinte teor os referidos documentos: — "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: — Tendo em vista a renúncia irrevogável de dois diretores desta sociedade, a presidência viu-se na obrigação de propor a Vv. Ss. a redução do número de diretores para dois, a fim de evitar futuras dificuldades iguais às que neste momento atravessa a Diretoria para a sua recomposição. — Por outro lado, o exercício social recém findo deu-nos experiência suficiente para julgar que somente dois diretores podem muito bem gerir os negócios sociais sem prejuízo do seu desenvolvimento. Assim, sugerimos que, se aprovada a presente proposta, os artigos abaixo enumerados passam a ter a

seguinte redação: — Artigo Oitavo: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no País, assim designados: — Diretor Presidente e Diretor Comercial, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Artigo Décimo Primeiro: — Parágrafo Segundo — A representação ativa e passiva da sociedade em todos os atos que envolvem responsabilidade para ela compete aos diretores isolada ou conjuntamente ou a um procurador da sociedade legalmente habilitado, observando, para isto, o disposto no artigo 116, parágrafo 5.º, do Dec. Lei n. 2627, de 26/9/40; Em consequência da modificação do artigo oitavo acima citado, é obvio que deve ser suprimida a redação da parte III do artigo décimo segundo, que se refere às atribuições do Diretor Administrativo. — Esperando que esta proposta venha ao encontro dos interesses sociais, assinamo-nos mui atenciosamente. (aa) Miguel David Sauma, Emilia da Silva Sauma. — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade Miguel Sauma, Estivas S/A., examinando minuciosamente a Proposta da Diretoria a ser encaminhada à Assembléia Geral Extraordinária para reforma dos estatutos sociais, são de parecer que os fundamentos apresentados vêm ao encontro dos interesses sociais, motivo por que merecem a aprovação dos senhores acionistas. — Belém, 24 de janeiro de 1964. (aa) Octavio Augusto de Bastos Meira, Wilson Mòdesto de Figueiredo e Tufy Simão Tuma. Posta a proposta em discussão e, em seguida, à votação, verificou-se a aprovação unânime, ficando, dessa maneira, alterados aqueles artigos e parágrafos dos estatutos sociais, que passam a vigorar a partir da legislação desta ata. E co-

mo nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente sessão cuja ata vai por todos assinada.

Declaro ser esta cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Belém, Pa., 5 de fevereiro de 1964. — (a) Daryberg de Jesus Paes Lobo, Secretário.

Cartório Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Daryberg de Jesus Paes Lobo. Belém, 17 de fevereiro de 1964. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) Rosa Maria Barata Leite.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 19 de fevereiro de 1964. — (a) Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 402, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 125/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de fevereiro de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 5/3/64)

F. DE CASTRO, MODAS S.A. Assembléia Geral Ordinária
Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição de sociedade anônima sob a denominação **COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)**, com sede em Belém, que entre si fazem **ANTONIO ALVES VELHO** e outros, como a seguir melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas

senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antonio, número 132, à 16 do corrente mês de março, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.
(a) Antonio Baptista Feres, D. Presidente.
(Ext. — Dias 5, 6 e 7-3-64)

Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social à Av. General Magalhães, 333, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1964.
(a) Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Presidente.
(Ext. — Dias 3, 5 e 7/3/64)

MARCOSA S/A
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de Março vindouro, às 17,00 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do aumento de capital;
- Reforma de Estatutos;
- Abertura de novas filiais;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de Fevereiro de 1964.

(a) Mário Silvestre, Presidente.

(Ext. — 29-2, 3 e 5-3-64)

e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados. — 1) ANTONIO ALVES VELHO; 2) DAVID DOS SANTOS LOUREIRO; 3) NEMER FRAIHA, brasileiros naturalizados, casados, comerciantes; 4) dona HELENA NIEDER HAGEBOCK, brasileira naturalizada, viúva, comerciante; 5) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA; 6) JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA; 7) dona MARIA TEREZA MACHADO DA SILVA LIMA; 8) MÁRIO SILVESTRE; 9) CARLOS LEOCARPIO SOARES; 10) JORGE KOURY; 11) dona ROSA GABRIEL KOURY; 12) RAUL CARDOSO DA CUNHA COIMBRA; 13) ANTONIO MARTINS JUNIOR e 14) CARLOS ALBERTO PEREIRA NAVARRO, brasileiros, casados, comerciantes; 15) CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS; 16) CARLOS DA COSTA RIBEIRO; 17) PEDRO REIS; 18) CARLOS DE ALMEIDA E SOUZA; 19) ANTONIO JOAQUIM FERREIRA e 20) URBINO NUNES DE REZENDE, portugueses, casados, comerciantes; 21) CHARALAMBOS Z. ZISSOU, solteiro; 22) COSTAS STYLIANOUDIS e 23) ELIAS MICHEL PSAROS, gregos, casados, comerciantes; 24) DANIEL AUGUSTO VELHO, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; 25) EVALDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO; 26) MANOEL DOMINGUES HENRIQUES e 27) JOSÉ MOERBECH DA COSTA, brasileiros, casados, comerciantes; 28) JOAQUIM FERNANDES NETO, brasileiro, casado, comerciante; 29) CAETANO DOS SANTOS TAVARES; 30) dona ONEIDE PIRES DA SILVA TORRES; 31) dona MARIA DA CONSOLAÇÃO NETO MIRANDA; 32) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, comerciantes; 33) CARLOS PEREIRA VINAGRE, brasileiro, desquitado, comerciante; 34) ALBERTO TAVARES DA COSTA; 35) MANOEL JOÃO LOPES DE BRITO; 36) FRANCISCO FERREIRA PATRICIO, portugueses, comerciantes, os dois primeiros casados e o último solteiro; 37) dona ANNA MARIA DE ARAUJO LEAL MARTINS; 38) dona LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO; 39) dona ORLANDINA PINTO DE OLIVEIRA; 40) dona MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA, brasileiras, casadas, prendas domésticas; 41) dona MARIA LUIZA KOURY; 42) dona ANGELA KOURY; 43) dona MARINA CORDEIRO DA COSTA, brasileiras, solteiras, prendas domésticas; 44) dona VERIDIANA DE ALBUQUERQUE VELHO, brasileira, viúva, prendas domésticas; 45) dona MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES, portuguesa, viúva, prendas domésticas; 46) dona EMILIE NAFFA KOURY, libanesa, viúva, de prendas domésticas; 47) STAVRUOLA STYLIANOUDIS; 48) dona MARGARITA KONSTADINIDIS, grega, casada, prendas domésticas; 49) dona ALEXANDRA PSAROS, grega, viúva, prendas domésticas; 50) MÁRIO NICOLAU LEAL MARTINS; 51) MÁRIO NAZARETH DA MOTTA COSTA; 52) dona LÍVIA LAGES DA SILVA FRANCO; 53) dona HERMANTHINE LAGES DA SILVA PEREIRA, brasileiros, casados, funcionários públicos; 54) dona HELENA DA GAMA DE OLIVEIRA E SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública; 55) PEDRO PINTO DA CUNHA, brasileiro, viúvo, funcionário público; 56) EDMILSON JOSÉ TORRES DOS SANTOS; 57) EDMILSON TEICEIRA SIZO, brasileiros, solteiros, estudantes; 58) MÁRIO FERNANDES PASTOR; 59) ALVARO COELHO DE SOUZA; 60) RAUL DAMASCENO LIMA, brasileiros, casados, bancários; 61) doutor MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACEDO; 62) RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO; 63) doutor ARTHUR CÂREPA; 64) doutor CAMILO PORTO DE OLIVEIRA; 65) doutor OTÁVIO BITTENCOURT PIRES; 66) doutor EFRAIM RAMIRO BENTES; 67) doutor ANTONIO LOPES; 68) doutor MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO; 69) doutor LUDGERO NAZARÉ AZEVEDO RIBEIRO; 70) doutor JOÃO DA GRACA VIANNA; 71) doutor OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, brasileiros, casados, engenheiros civis; 72) doutor GEORGE ROCHA PITMAN, brasileiro, solteiro, engenheiro civil; 73) ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA, brasileiro, casado, segurador; 74) doutor RAMIRO KOURY, brasileiro, casado, médico; 75) PAULO PE-

TRUCCELLI, brasileiro, casado, contador; 76) JOSÉ SOARES SÁ, brasileiro, casado, industrial; 77) ANTONIO FERREIRA JORGE; 78) ALBANO PINTO LUIZ, portugueses, casados, industriais; 79) FRANCISCO GERALDES, português, viúvo, industrial; 80) ELIAS COUNTRAS, grego, solteiro, industrial; 81) ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, e 82) MOISÉS ISAAC BENTES, brasileiros, casados, representantes comerciais; 83) PRELAZIA DE SANTARÉM (Bolsa de Estudos), representada por D. TADEU PROST; 84) CONSTRUTORA ROCHA LIMITADA, representada por seu diretor, doutor CELESTINO ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil; 85) CONSTRUTORA GUALO S. A., representada por seu diretor, doutor CARLOS GUAPINDAIA, brasileiro, casado, engenheiro civil; 86) FREIREROCHA ENGENHARIA S. A., representada por seu diretor, doutor LUDGERO NAZARETH AZEVEDO RIBEIRO, já acima individualizado; 87) JOSÉ MANOEL ORTINS BETTENCOURT, português, casado, banqueiro; 88) dona MARIA CELIA DE MACEDO; 89) ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA, brasileiros, solteiros, ajudantes de despachantes; 90) MARTINHO REINDERS, holandês, solteiro, religioso; 91) ERNST EDUARD RETTELBUSCH, alemão, casado, pecuarista; 92) GALERIA PAULISTA LTDA., representada por seu sócio gerente ANDRÉ BINIOS, solteiro, grego, comerciante; 93) MARCOSA S. A., MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, representada por seu Presidente, MÁRIO SILVESTRE, já acima individualizado; 94) IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., representada neste ato por seu Presidente, ANTONIO ALVES VELHO, acima qualificado; 95) doutor HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ, engenheiro civil, e sua mulher dona LÉA VELHO CONDURÚ, comerciante, ambos brasileiros, casados sob o regime da separação de bens, representados neste ato por seu procurador bastante, doutor MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACEDO, já individualizado, que provou o mandato com a procuração de 6 de janeiro do corrente ano (1964), lavrada às fôlhas 194 verso, do livro número 116, das notas deste cartório; 96) ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, corretor, representado neste ato por seu bastante procurador, JULIO BENDAHAN, brasileiro, casado, corretor, o qual provou o mandato com a procuração de 16 de dezembro de 1960, lavrada às fôlhas 352, do livro 158, das notas do cartório Queiroz Santos, desta cidade; 97) DOUGLAS QUEIROZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, representado neste ato por seu procurador bastante, JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, comerciante, que provou o mandato com a procuração de 23 de julho de 1963, lavrada às fls. 128, do livro número 146, das notas do Cartório do 21º Ofício do Estado da Guanabara; 98) doutor SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, médico, representado neste ato por seu bastante procurador, EDGAR DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, funcionário público, que provou o mandato com a procuração de 1º de outubro de 1963, lavrada às fôlhas 131 verso, do livro número 580, do Cartório do 1º Ofício de Notas, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e 99) LUIZ NUNES DIREITO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no Estado da Guanabara, representado neste ato por seu procurador ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, brasileiro, casado, contabilista, residente nesta cidade, que provou o mandato com a procuração de 5 de fevereiro de 1964, devidamente legalizada, indo os dizeres de todos os instrumentos de mandato acima citados, transcritos no traslado desta escritura, ficando arquivados neste cartório depois de registrados no livro número 31, competente, aquêles que não foram lavrados em notas desta Capital; os presentes, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, pelos outorgantes e

reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito: — QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, deliberaram a formação de uma sociedade anônima, com o objetivo de comércio de tratores, motores, equipamentos, máquinas, representações, conta própria, indústria, importação e exportação, com o capital de QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 500.000,00) e com a denominação COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), com sede nesta Capital, cujo capital social será constituído por quinhentas mil (500.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor de HUM MIL CRUZEIROS (CR\$ 1.000,00) cada uma, detidas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na seguinte proporção: —

- 1) ANTONIO ALVES VELHO, dez mil (10.000) ações;
- 2) DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, duas mil (2.000) ações;
- 3) NEMER FRAIHA, quinhentas (500) ações;
- 4) dona HELENA NIEDER HAGEBOCK, cem (100) ações;
- 5) ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, duas mil (2.000) ações;
- 6) JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, cinco mil (5.000) ações;
- 7) dona MARIA TEREZA MACHADO DA SILVA LIMA, mil (1.000) ações;
- 8) MARIO SILVESTRE, cinquenta (50) ações;
- 9) CARLOS LEOCARPIO SOARES, cem (100) ações;
- 10) JORGE KOURY, dezessete mil (17.000) ações;
- 11) dona ROSA GABRIEL KOURY, cinquenta (50) ações;
- 12) RAUL CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, quinhentas (500) ações;
- 13) ANTONIO MARTINS JUNIOR, cem (100) ações;
- 14) CARLOS ALBERTO PEREIRA NAVARRO, cem (100) ações;
- 15) CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, duas mil (2.000) ações;
- 16) CARLOS DA COSTA RIBEIRO, dezessete mil (17.000) ações;
- 17) PEDRO REIS, cem (100) ações;
- 18) CARLOS DE ALMEIDA E SOUZA, cem (100) ações;
- 19) ANTONIO JOAQUIM FERREIRA, duzentas (200) ações;
- 20) URBINO NUNES DE REZENDE, duzentas (200) ações;
- 21) CHARALAMBOS Z. ZISSOU, quinhentas (500) ações;
- 22) COSTAS STYLIANOUDIS, cento e cinquenta (150) ações;
- 23) ELIAS MICHEL PSAROS, dezessete mil (17.000) ações;
- 24) DANIEL AUGUSTO VELHO, cinquenta (50) ações;
- 25) EVALDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, mil (1.000) ações;
- 26) MANOEL DOMINGUES HENRIQUES, cem (100) ações;
- 27) JOSÉ MOERBECH DA COSTA, cinco (5) ações;
- 28) JOAQUIM FERNANDES NETO, duzentas (200) ações;
- 29) CAETANO DOS SANTOS TAVARES, doze (12) ações;
- 30) dona ONEIDE PIRES DA SILVA TORRES, quarenta e cinco (45) ações;
- 31) dona MARIA DA CONSOLAÇÃO NETO MIRANDA, cem (100) ações;
- 32) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, cinquenta (50) ações;
- 33) CARLOS PEREIRA VINAGRE, vinte (20) ações;
- 34) ALBERTO TAVARES DA COSTA, cinquenta (50) ações;
- 35) MANOEL JOÃO LOPES DE BRITO, duzentas (200) ações;
- 36) FRANCISCO FERREIRA PATRÍCIO, cem (100) ações;
- 37) dona ANNA MARIA DE ARAUJO LEAL MARTINS, trezentas (300) ações;
- 38) dona LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO, cem (100) ações;
- 39) dona ORLANDINA PINTO DE OLIVEIRA, cem (100) ações;
- 40) dona MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA, cinquenta (50) ações;
- 41) dona MARIA LUIZA KOURY, dez (10) ações;
- 42) dona ANGELA KOURY, dez (10) ações;
- 43) dona MARINA CORDEIRO DA COSTA, cem (100) ações;
- 44) dona VERIDIANA DE ALBUQUERQUE VELHO, duas mil (2.000) ações;
- 45) dona MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES, sessenta (60) ações;
- 46) dona EMILIE NAFFA KOURY, dez (10) ações;
- 47) dona STAVROULA STYLIANOUDIS, cento e dez (110) ações;
- 48) dona MARGARITA KONSTADINIDIS, trezentas (300) ações;
- 49) dona ALEXANDRA PSAROS, dez mil (10.000) ações;
- 50) MARIO NICOLAU LEAL MARTINS, setecentas (700) ações;
- 51) MARIO NAZARETH MOTTA DA COSTA, vinte e oito (28) ações;
- 52) dona LÍVIA LAGES DA SILVA FRANCO, cem (100) ações;
- 53) dona HERMANTHINE LAGES DA SILVA FERREIRA, cem (100) ações;
- 54) dona HELENA DA GAMA

DE OLIVEIRA E SOUZA, quarenta (40) ações; 55) PEDRO PINTO DA COSTA, dez (10) ações; 56) EDMILSON JOSÉ TORRES DOS SANTOS, sete (7) ações; 57) EDMILSON TEIXEIRA SIZO, cinquenta (50) ações; 58) MARIO FERNANDES PASTOR, vinte (20) ações; 59) ALVARO COELHO DE SOUZA, dez (10) ações; 60) RAUL DAMASCENO LIMA, cem (100) ações; 61) doutor MANOEL IBIAPINA CAVALLEIRO DE MACEDO, quarenta mil (40.000) ações; 62) doutor RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO, três mil (3.000) ações; 63) doutor ARTHUR CAREPA, cinco mil (5.000) ações; 64) doutor CAMILO PORTO DE OLIVEIRA, trezentas (300) ações; 65) doutor OTÁVIO BITTENCOURT PIRES, duas mil (2.000) ações; 66) doutor EFRAIM RAMIRO BENTES, mil (1.000) ações; 67) doutor ANTONIO LOPES, duzentas (200) ações; 68) doutor MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO, cem (100) ações; 69) doutor LUDGERO NAZARÉ AZEVEDO RIBEIRO, duzentas (200) ações; 70) doutor JOÃO DA GRAÇA VIANA, cem (100) ações; 71) doutor OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, cem (100) ações; 72) doutor GEORGE ROCHA PITMAN, cem (100) ações; 73) ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA, mil (1.000) ações; 74) doutor RAMIRO KOURY, quinhentas (500) ações; 75) PAULO PETRUCCELLI, cem (100) ações; 76) JOSÉ SOARES SÁ, trezentas (300) ações; 77) ANTONIO FERREIRA JORGE, cem (100) ações; 78) ALBANO PINTO LUIZ, duzentas (200) ações; 79) FRANCISCO GERALDES, quinhentas (500) ações; 80) ELIAS COUNTRAS, cinquenta (50) ações; 81) ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, cem (100) ações; 82) MOISÉS ISAAC BENTES, cinquenta (50) ações; 83) PRELAZIA DE SANTARÉM (Bolsa de Estudos), mil (1.000) ações; 84) CONSTRUTORA ROCHA LIMITADA, mil (1.000) ações; 85) CONSTRUTORA GUALO S. A., mil (1.000) ações; 86) FREIRERROCHA ENGENHARIA S. A., mil (1.000) ações; 87) JOSÉ MANOEL ORTINS DE BETTENCOURT, cem (100) ações; 88) dona MARIA CÉLIA DE MACEDO, cem (100) ações; 89) ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA, duzentas (200) ações; 90) MARTINHO REINDERS, cinquenta (50) ações; 91) ERNST EDUARD RETTELBUSCH, mil (1.000) ações; 92) GALERIA PAULISTA LTDA., quinhentas (500) ações; 93) MARCOSA S. A., MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, quinhentas (500) ações; 94) IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A., duzentas e sessenta e três mil novecentas e cinquenta e três (263.953) ações; 95) doutor HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ, e dona LÉA VELHO CONDURÚ, setenta mil (70.000) e dez mil (10.000) ações a cada um, respectivamente; 96) DOUGLAS QUEIROZ DE FIGUEIREDO, mil (1.000) ações; 97) doutor SÉRGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, cem (100) ações; 98) ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, mil (1.000) ações; 99) LUIZ NUNES DIREITO, quinhentas (500) ações; QUE, já se acha integralizada, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, percentagem igual a dez por cento (10%) do capital social e depositada no Banco Moreira Gomes S. A., desta cidade, consoante documento fornecido por aquela casa de crédito, que irá fielmente transcrito nesta escritura; QUE, a sociedade irá se reger pelos seguintes Estatutos: — ESTATUTOS. — CAPÍTULO 1º — DENOMINAÇÃO. — SÉDE. — FINS E DURAÇÃO. — ARTIGO 1º — Com a denominação COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), fica constituída uma sociedade anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, provisoriamente à rua de Santo Antonio, número quatrocentos e trinta e dois (432), devendo sua sede definitiva se localizar à avenida Almirante Barroso, número mil oitocentos e noventa (1.890), em prédio construído especialmente para esse fim; PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, abrir filiais, agências ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro; ARTIGO 2º — A

sociedade tem por objeto o comércio de tratores, motores, equipamentos, máquinas, peças e acessórios, representações, consignações, conta própria, importação e exportação no plano nacional e internacional, e poderá, ainda, se dedicar a qualquer ramo de comércio ou indústria lícitos, admitidos pela legislação do País; ARTIGO 3.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 4.º — O capital social é de QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 500.000.000,00), dividido em quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; ARTIGO 5.º — Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações da Assembléia Geral; ARTIGO 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO. — TÍTULO I. — DA DIRETORIA. — ARTIGO 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, para um período administrativo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Os cargos da Diretoria serão: — Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Técnico. ARTIGO 8.º — Cada Diretor antes de assumir o respectivo mandato, prestará caução de mil (1.000) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. No caso de o eleito não ser acionista ou possuir ação em número insuficiente, poderá a caução ser prestada em seu favor por qualquer acionista. ARTIGO 9.º — Na hipótese de vaga ou impedimento do titular de qualquer cargo da Diretoria, os Diretores remanescentes, por maioria de votos, efetuarão o seu preenchimento, para o tempo que restar do período administrativo, se assim julgarem necessário. — PARÁGRAFO ÚNICO — As disposições deste artigo não se aplicam ao cargo de Diretor Presidente, o qual será substituído ou sucedido pelo Diretor Vice-Presidente. ARTIGO 10.º — A Diretoria reunir-se-á tôdas as vezes em que fôr necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria de votos, presentes, pelo menos, três dos seus membros. Na hipótese de empate utilizará o Diretor Presidente voto de qualidade, para desempate. — ARTIGO 11.º — No limite de suas atribuições poderá a Diretoria constituir procuradores, com os poderes especificados nos respectivos instrumentos de mandato. — ARTIGO 12.º — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes fôr fixada em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. — Terão direito ainda, a uma gratificação anual sobre os lucros líquidos do exercício, de vinte e três por cento (23%) desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%), aos acionistas, sobre o capital social. A gratificação referida será calculada em relação ao lucro encontrado após a dedução das despesas gerais da sociedade e percentagens destinadas ao fundo de reserva legal e fundo de garantia e distribuição de dividendos. Tocará ao Diretor-Presidente, a fração de seis por cento (6%), ao Diretor Vice-Presidente cinco por cento (5%), ao Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Técnico, quatro por cento (4%), a cada um totalizando assim os vinte e três por cento (23%) referidos. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Quando afastado da sede social, a serviço da sociedade, não perderá, qualquer Diretor, a percepção das vantagens pecuniárias previstas neste artigo; PARÁGRAFO SEGUNDO: — na hipótese de falecimento, renúncia ou expiração de mandato de Diretor, sem reeleição, ao meio do exercício social, será assegurado o pagamento aos herdeiros do falecido, ao renunciante ou não reeleito, da gratificação a que se refere este artigo, proporcionalmente ao número de meses de desempenho do mandato, arredondando-se para um mês as frações iguais ou superiores a quinze dias. — ARTIGO 13.º — Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as sessões da Diretoria; b) repre-

sentar a sociedade em Juízo ou fora d'êle, ativa e passivamente, bem como exercer a direção geral dos negócios sociais; c) convocar a reunião de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, por deliberação da Diretoria, nas hipóteses previstas em lei; — d) controlar e fiscalizar o caixa da sociedade, podendo para êsses fins, delegar atribuições a qualquer Diretor. — ARTIGO 14.º — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; b) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga; — PARÁGRAFO ÚNICO: — Nas substituições da Presidência em decorrência de licenciamento de seu Titular perceberá o Diretor Vice-Presidente a remuneração atribuída àquele cargo; — ARTIGO 15.º — Compete ao Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente "in-solidum" ou de per si: a) assinar pedidos de mercadorias; b) assinar, emitir ou endossar cheques, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de responsabilidade da sociedade; c) assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, adquiridos ou alienados pela sociedade; — PARÁGRAFO ÚNICO: — Nos impedimentos do Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente os atos enumerados neste artigo, poderão ser praticados em conjunto por dois Diretores; — ARTIGO 16.º — Compete ao Diretor Comercial, Diretor Industrial ou Diretor-Técnico, sem prejuízo do exercício destes atos pelos Diretores Presidente ou Vice-Presidente: a) assinar todos os documentos e praticar todos os atos que não se incluam na competência privativa ou comum do Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente; b) assinar duplicatas de emissão da sociedade, recibos, despachos aduaneiros, depósitos, ordens de serviço e outros papéis semelhantes; c) requerer, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista o que fôr de interesse da sociedade, notadamente despachos de mercadorias, termos de responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, praticando os atos necessários à realização desses objetivos, inclusive passando recibos e dando quitação; d) admitir empregados, promovendo os atos necessários como anotações de carteiras profissionais ou assinaturas de contratos; — e) dispensar empregados que não sejam dotados de estabilidade; — ARTIGO 17.º — A Diretoria em conjunto compete: a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, cuvidos previamente o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da sociedade; b) fixar e alterar os salários dos empregados da sociedade e deferir-lhes gratificações, a qualquer título; c) demitir empregados estáveis, nos casos permitidos por lei; d) adquirir bens imóveis ou edificar prédios para sede, filial ou escritório da sociedade; e) abrir filiais ou escritórios da sociedade, em qualquer ponto do território do País ou no exterior; f) deliberar sobre investimento dos recursos da sociedade em quaisquer outras empresas sob qualquer modalidade; g) distribuir entre os seus Membros as funções que não estejam casuisticamente atribuídas nestes Estatutos; — ARTIGO 18.º — Nas filiais, ou escritórios da sociedade, localizadas fóra do município de Belém, as atribuições relativas à Diretoria serão exercidas pelo respectivo Gerente, dentro do limite do instrumento de procuração que lhe fôr, para esse fim outorgado. — ARTIGO 19.º — Não poderá a Diretoria praticar liberalidade à custa do patrimônio social. Somente poderá a Diretoria obrigar a sociedade pelos negócios de seu comércio ou indústria, ficando expressamente proibida de conceder avais, endossos, fianças e outras obrigações semelhantes e de méro favor. — ARTIGO 20.º — Cada Diretor terá direito ao gozo de férias anuais remuneradas, de trinta dias. Os períodos de férias poderão ser acumuladas até o máximo de seis. — TÍTULO II: — DO CONSELHO CONSULTIVO. — ARTIGO 21.º: A sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de quatro (4) Membros, acionistas, ou não mas residentes no País, dos quais um será Presidente. O Conselho Consultivo com respectivo Presidente,

será eleito pela Assembléa Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleito, no todo ou em parte. Ao Conselho Consultivo compete: a) autorizar a prática de atos ou a assinatura de contratos que gerem obrigações de valor superior a duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00); b) autorizar sejam os bens imóveis da sociedade alienados ou gravados de ônus real por proposta da Diretoria; c) deliberar sobre qualquer assunto que lhe venha a ser submetido por proposta da Diretoria; PARÁGRAFO ÚNICO: — O Conselho Consultivo deliberará por maioria de votos, presentes no mínimo três de seus Membros. No caso de empate nas votações o Presidente terá voto de qualidade, para o desempate. — ARTIGO 22. — O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fôr assinalada pela Assembléa Geral Ordinária. Perceberá, além dessa remuneração, uma comissão de dois por cento (2%) sobre os lucros líquidos de cada exercício, lucro esse apurado pelo critério instituído pelo artigo 12.º e nas mesmas condições. — Dessa percentagem tocará a cada conselheiro a fração de 0,5% (meio por cento). — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL. — ARTIGO 23.º — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) Membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária; — ARTIGO 24.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — ARTIGO 25.º — Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhe fôr fixada pela Assembléa Geral que os elegeu. — ARTIGO 26.º — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de eleição. — CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉA GERAL. — ARTIGO 27.º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de outubro de cada ano, e, extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas, na forma da lei. — ARTIGO 28.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista eleito especialmente para esse fim, o qual convidará dois outros acionistas para secretariá-la. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Na ausência ou impedimento do Presidente da Assembléa Geral será ela presidida por um acionista escolhido na ocasião, pelos presentes. — ARTIGO 29.º — Terá o Presidente da Assembléa Geral, um mandato de três anos, podendo ser reeleito. — ARTIGO 30.º — A Assembléa Geral será convocada por meio de anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, e dêles deverá constar, necessariamente, o dia, hora da reunião e, resumidamente a ordem dos trabalhos. — ARTIGO 31.º: — A Assembléa Geral Ordinária, tomará as contas da Diretoria, examinará, discutirá e deliberará sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal. Elegerá a Assembléa Geral Ordinária anualmente o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, trienalmente seu Presidente, o Conselho Consultivo e Diretoria e fixará, em cada ano, as respectivas remunerações; — ARTIGO 32.º — No empate de votações destinadas à escolha de titulares de cargos eletivos da sociedade será preferido o acionista ou não acionista. — Ocorrendo empate entre acionistas serão realizados outros escrutínios, até o máximo de três, e, não solucionada a situação, proceder-se-á sorteio, dentre os candidatos empatados. — CAPÍTULO VI: — DO EXERCÍCIO SOCIAL. — ARTIGO 33.º — O Exercício social se inicia em 1.º de julho e finda em 30 de junho, do ano civil seguinte. — No fim de cada exercício proceder-se-á o balanço geral e inventário, com observância das prescrições legais, e, dos resultados apurados, após as devidas amortizações, será descontada a percentagem de cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal e cinco por cento (5%) para formação de um Fundo de Garantia de Distribuição de Dividendos. Do remanescente abater-se-á a comissão da Diretoria e do Conselho Consultivo, a que se referem os artigos 12.º e 22.º, se satisfeitas as condições ali previstas, e colocado em qualquer caso, o saldo, à disposição da Assembléa Geral, obede-

cidas as formalidades legais; ARTIGO 34.º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, contados da data da Assembléa Geral que ordenar a sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade; CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. — ARTIGO 35.º — Para compor a Diretoria, até à realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, ficam designados: — HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ, Diretor-Presidente; CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS, Diretor Vice-Presidente; CARLOS DA COSTA RIBEIRO, Diretor Comercial; ELIAS MICHEL PSAROS, Diretor Técnico e JORGE KOURY, Diretor Industrial; ARTIGO 36.º — Para compôr o Conselho Fiscal, até à realização da Assembléa Geral Ordinária: ficam designados os seguintes titulares e suplentes: Efetivos — ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, PAULO PETRUCCELLI e RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO; Suplentes: — ARTUR CAREPA, CARLOS GUAPINDAIA e RAUL DAMASCENO LIMA; — ARTIGO 37.º — Para a Presidência da Assembléa Geral até a primeira reunião ordinária desse órgão, fica designado JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO; ARTIGO 38.º — Para compôr o Conselho Consultivo, até à primeira reunião de Assembléa Geral Ordinária, ficam designados: Presidente — ANTONIO ALVES VELHO; membros — JOSÉ MANOEL ORTINS DE BETTENCOURT, MANOEL IBIA-PINA CAVALEIRO DE MACÊDO, EVALDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO. — ARTIGO 39.º — Até à primeira reunião de Assembléa Geral Ordinária, vencerão os Diretores, Conselheiros Fiscais, Conselheiros Consultivos os seguintes honorários: — Diretor Presidente — 13 vezes o salário mínimo legal; Diretor Vice-Presidente — 12,5 vezes o salário mínimo local; Diretores (Comercial, Técnico e Industrial) — 12 vezes o salário mínimo local, cada um; Conselheiros Fiscais 1/4 salário mínima local; Conselheiros Consultivos — 1 salário mínimo local; Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição: — O tabelião substituto Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura pública de constituição de sociedade anônima sob a denominação "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), do valor de Cr\$ 500.000.000,00, que entre si fazem ANTONIO ALVES VELHO e outros. — Belém, 17 de fevereiro de 1964. A distribuidora — (a) Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). — Banco Moreira Gomes S/A. Rua 15 de Novembro 188 — Belém-Pará. Caixa Postal, 22. End. Tele. Matta. Recebemos dos fundadores da "Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos" CITREQ, em organização a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) relativa a 10% do capital social, conforme lista de acionista anexa, quantia esta que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos do artigo 3.º do Decreto lei número 5956, de 1.11.1943 e que será levantado somente com a apresentação do DIÁRIO OFICIAL que publicar seus atos constitutivos. Belém, 16 de janeiro de 1964. Banco Moreira Gomes S/A. — (aa) Antonio Maria da Silva. — José Manoel Ortins de Bettencourt. O selo de Cr\$ 300,00 foi pago por verba especial. — Guia. Pagamento de selo por verba. 2.ª Via. Cr\$ 4.000.000,00. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do segundo Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a importância de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto de selo Federal, proporcional ao valor de Quinhentos Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00), e que incide sobre a escritura que vai lavrar de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), entre partes: ANTONIO ALVES VELHO e outros, com sede nesta capital. Belém,

23 de janeiro de 1964. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — tabelião. — Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via, pela verba número 1488, o imposto do sêlo proporcional, no valor de Cr\$ 4.000.000,00. Guia. 2.^a Sec. 23-1-1964. (ass. ileg.) Encarregado do sêlo. Conforme os originais, aos quais me reporto. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade, assinando a rôgo do outorgante e reciprocamente outorgado, EDMILSON TEIXEIRA SIZO, pelo seu estado de cegueira não o permitir fazê-lo, RUY LUZIMAR TEIXEIRA SIZO, brasileiro, solteiro, bancário, residente nesta cidade. — Eu, Maria Oneide Sobral Fiel, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 17 de Fevereiro de 1964. — (aa) ANTONIO ALVES VELHO; DAVID DOS SANTOS LOUREIRO; NEMER FRAIHA; HELENA NIEDER HAGEBOCK; ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA; JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMERA; MARIA TEREZA MACHADO DA SILVA LIMA; MARIO SILVESTRE; CARLOS LEOCARPIO SOARES; JORGE KOURY; ROSA GABRIEL KOURY; RAUL CARDOSO DA CUNHA COIMBRA; ANTONIO MARTINS JÚNIOR; CARLOS ALBERTO PEREIRA NAVARRO; CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS; CARLOS DA COSTA RIBEIRO; PEDRO REIS; CARLOS DE ALMEIDA E SOUZA; ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA; URBINO NUNES DE REZENDE; CHARALAMBOS Z. ZISSOU; COSTAS STYLIANOUDIS; ELIAS MICHEL PSAROS; DANIEL AUGUSTO VELHO; EVALDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO; MANOEL DOMINGUES HENRIQUES; JOSÉ MOERBECH DA COSTA; JOAQUIM FERNANDES NETO; CAETANO DOS SANTOS TAVARES; ONEIDE PIRES DA SILVA TORRES; MARIA DA CONSOLAÇÃO NETO MIRANDA; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS; CARLOS PEREIRA VINAGRE; ALBERTO TAVARES DA COSTA; MANOEL JOÃO LOPES DE BRITO; FRANCISCO FERREIRA PATRÍCIO; ANNA MARIA DE ARAÚJO LEAL MARTINS; LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO; ORLANDINA PINTO DE OLIVEIRA; MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA; MARIA LUIZA KOURY; ANGELO KOURY; MARINA CORDEIRO DA COSTA; VERIDIANA DE ALBUQUERQUE VELHO; MARIA DA GLÓRIA PEREIRA RODRIGUES; EMILIE NAFFA KOURY; STAVRUOLA STYLIANOUDIS; MARGARITA KONSTADINIDIS; ALEXANDRA PSAROS; MARIO NICOLAU LEAL MARTINS; MARIO NAZARÉ DA MOTTA COSTA; LÍVIA LAGES DA SILVA FRANCO; HERMANTHINE LAGES DA SILVA FERREIRA; HELENA DA GAMA DE OLIVEIRA E SOUZA; PEDRO PINTO DA CUNHA; EDMILSON JOSÉ TORRES DOS SANTOS; A rôgo, RUY LUZIMAR TEIXEIRA SIZO; MARIO FERNANDES PASTOR; ALVARO COELHO DE SOUZA; RAUL DAMASCENO LIMA; MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO; RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO; ARTUR SAMPAIO CAREPA; C. PORTO DE OLIVEIRA; OTÁVIO BITTENCOURT PIRES; EFRAIM RAMIRO BENTES; ANTONIO LOPES; MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO; LUDGERO RIBEIRO; JOÃO DA GRAÇA VIANNA; OSMAR PINHEIRO DE SOUZA; GEORGE ROCHA PITMAN; A. NICOLAU; RAMIRO KOURY; PAULO PETRUCCELLI; JOSÉ SOARES SÁ; ANTONIO FERREIRA JORGE; ALBANO PINTO LUIZ; FRANCISCO GERALDES; ELIAS COUNTRAS; ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL; MOISÉS ISAAC BENTES; PRELAZIA DE SANTARÉM (Bolsa de Estudos) TADEU PROST; CONSTRUTORA ROCHA LIMITADA — CELESTINO ROCHA; FREIREROCCHA S.A. — LUDGERO RIBEIRO; JOSÉ MANOEL ORTINS DE BETTENCOURT; MARIA CELIA DE MACÊDO; ALDO JESUS FERREIRA; Pe. MARTINHO REINDERS; ERNST EDUARD

RETTELBUSCH; ANDRÉ BINIOS; MARIO SILVESTRE — Diretor Presidente; IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A. — ANTONIO ALVES VELHO; P.p. MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO; P.p. JULIO BENDAHAN; P.p. JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO; P.p. EDGAR DE SOUZA FRANCO. — P.p. O. CORRÊA; Testemunhas: Alírio Franco Daguer. — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Cartório Diniz. — Livro 115. — Fls. 194 V. Procuração que fazem o doutor HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ e sua mulher. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), o doutor HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ, engenheiro civil, e sua mulher dona LÉA VELHO CONDURÚ, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos, do que dou fé, e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disseram os outorgantes que, por este público instrumento, nomeiam e constituem bastante procurador, o doutor MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, a quem conferem amplos poderes para representar os outorgantes no fôro em geral, comum ou especiais do trabalho, Eleitoral e Militar, com a cláusula "ad-judicia", inclusive os poderes excetuados pelo artigo 108, do Código de Processo Civil Brasileiro, perante o comércio em geral, quaisquer autoridades e repartições públicas da União ou Município entidades autárquicas, estabelecimentos de crédito em geral, e especialmente, junto ao Banco do Brasil S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Caixa Econômica Federal do Pará, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (ESPVEA), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Institutos de Aposentadoria e Pensões em Geral, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e do Imposto de Renda, Alfândega de Belém e outros, aí tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos seus direitos e interesses, inclusive promovendo o recebimento de quaisquer quantias devidas aos outorgantes e dando quitação; assinar contratos de quaisquer naturezas e assumir qualquer tipo de obrigação, confessando, transigindo, firmando compromisso, desistindo, novando, renunciando a direitos, compensando; reconhecer, emitir, aceitar, avalizar, endossar ou sacar cambiais, duplicatas ou notas promissórias; abrir, movimentar, encerrar contas comerciais ou bancárias, emitindo, assinando e endossando, descontar cheques, receber produtos de ordens de pagamento, fazer e retirar caução, passar recibos, dar quitações; representar irrestritamente os outorgantes na constituição funcionamento, alteração ou dissolução de quaisquer sociedade de que façam ou venham a fazer parte, inclusive receber dividendos ou lucros e aprovar ou impugnar contas e balanços; assinar declarações de imposto de renda, prestar fiança de qualquer espécie, aceitar em nome dos outorgantes todas as obrigações que por eles está autorizado a constituir em favor de terceiros; representá-los na constituição e funcionamento de sociedade anônimas, eleição de administradores, discussão e votação em Assembléias gerais, desde que, quando necessário os mandatários também sejam acionistas, emprestar e contrair empréstimos, transferir apólices da dívida, pública e quaisquer outros títulos ou ações nominativas; comprar, vender, hipotecar, penhorar, doar ou de qualquer forma adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóvel dos outorgantes, inclusive embarcações, veículos, motores, máquinas e semoventes, assinan-

do para isso todos os atos necessários, tais como escrituras definitivas ou de promessa de venda e compra, termos de traspasse, petições e demais documentos necessários as transações que efetuar, ajustando, pagando e recebendo preços, dando e exigindo quitação, passando recibos, estipulando cláusulas e condições, transmitindo ou imitando-se na posse, domínio e ação, respondendo pela autoria e evicção de direito; requerer e promover até partilha, qualquer processo de inventário em que os outorgantes foram interessados, podendo prestar compromisso de inventariante e fazer as demais declarações legais, enfim, requerer, promover, praticar e assinar tudo que mistér se faça, a bem de defesa dos direitos e interesses dos outorgantes e praticando e assinando os demais atos decorrentes e consequentes deste mandato, que poderá ser substabelecido, prevalecendo o mesmo até a sua revogação expressa, independente da prática direta pelos outorgantes ou através de outros procuradores, de qualquer ato aqui mencionado, o que por si só não valerá como pressuposto de revogação; — Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me este instrumento que ouviram ler, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 6 de janeiro de 1964. (aa) HERMOGENES URDININÉA CONDURÚ; LÉA VELHO CONDURÚ. Tests: — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Alirio Franco Daguer. — Cartório Queiroz Santos. — Livro 158. Fls. 362. — Procuração que fazem: ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN e sua mulher. — Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante que aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, 289, compareceram, como outorgantes, Alberto Castelo Branco Bendahan, advogado, e proprietário, e sua mulher Miriam Athias Bendahan, de prendas do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, reconhecidos como o próprio, do que dou fé. — E disseram que, por este instrumento, nomeiam e constituem seus bastante procurador, Julio Bendahan, brasileiro, casado, proposto de corretor, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Gentil Bittencourt, n. 590, a quem confere amplos e gerais poderes, para em nome dos outorgantes, comprar e vender bens móveis e imóveis, pagar e receber os preços das transações que efetuar, dar e aceitar recibos e quitações, assinar escrituras de compra e venda, aceitar e transmitir domínio, direito, ação, senhorio e posse, sujeitar-se à evicção, assinar termos de traspasse, guias, petições e requerimentos, representá-los perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, administrar livremente seus bens imóveis, podendo alugá-los ou arrendá-los, receber rendas ou aluguéis, passar recibos, dar quitação, assinar contratos de locação ou arrendamento, com as cláusulas ou condições que julgar conveniente, admitir e despejar inquilinos ou rendeiros, representá-los perante os bancos e casas Bancárias desta praça, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A., e Caixa Econômica Federal do Pará, fazendo entradas e retiradas de dinheiro, emitir, endossar, assinar, avalizar e descontar cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, passar recibos, dar quitação, representá-los ainda em assembleias gerais, de sociedade mista ou particular, inclusive Banco Comercial do Pará S/A.,

Cinemas e Teatros Palácio S/A., e Hotéis Grã Pará S/A., e outras das quais façam parte os outorgantes; podendo votar e ser votado, deliberar, aprovar atos da Diretoria, receber dividendos, assinar atos, passar recibos, dar quitação, conceder ainda os poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad-judicia", enfim, praticar, promover, requerer e assinar tudo o que necessário se faça ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. — Assim o disse, pediram-me este instrumento, que lhes li aceitaram, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Nydia da Fonseca Salgado, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. Belém, 16 de dezembro de 1960. (aa) Alberto Castelo Branco Bendahan. Myrian Athias Bendahan. Tests: José Maria Ramos. Orlando Carvalho. Traslada fielmente de seu próprio original, por certidão em três vias, ao qual me reporto nesta data. Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (público) da verdade. Belém, 19 de março de 1963. (a) Hildeberto Bruno dos Reis. — 21.º Ofício de Notas. Tabelião — José da Cunha Ribeiro. Avenida Graça Aranha, 342. Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Certidão. Certifico que revendo em cartório o livro de procuração sob o número 146, nêle as folhas 128 consta lavrada a procuração que me é pedida por certidão cujo teor é o seguinte: — Procuração bastante que faz DOUGLAS QUEIROZ DE FIGUEIREDO. — Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1963, aos 23 dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim tabelião, compareceu como outorgantes em cartório, DOUGLAS QUEIROZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, contabilista, residente à rua Miguel Lemos, 91, apto. 502, nesta cidade, portador da carteira de identidade expedida pelo Estado do Pará, registro 290.754, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que por este público instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Rui Barbosa, n. 1382, em Belém do Pará, com poderes amplos gerais e ilimitados para representá-lo junto à Sociedade, quer comerciais ou exportivas de que faça parte, junto as autoridades civis, militares ou eclesiásticas; repartições públicas, quer federais, estaduais ou municipais, autarquias, Institutos de Previdência, comércio, indústria, bancos e onde se faça necessário a sua presença, podendo votar e ser votado em assembleias de acionistas, deliberar como entender, assinar livros e atas, adquirir ou vender ações, títulos de propriedade ou outros quaisquer; pedir licenças ou demissões de cargos, receber juros, dividendos ou quaisquer outras importâncias lhe sejam devidas ou devam-lhe ser entregues por qualquer outro título ou proveniência, passar recibos, dar quitações, emitir, assinar e endossar cheques, verificar saldos, requisitar talões, liquidar contas e abrir novas, usar dos poderes "ad-judicia" no fôro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal, propor, variar e desistir de ação, defendê-lo nas contrárias, acordar, discordar, transigir, replicar, receber e dar quitação em juízo ou fora d'ele, e tudo mais requerer, promover e assinar que se torne mistér em defesa de seus direitos e interesses, acompanhar processos, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. — Assim disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Lourival Correia e Gerson Menezes da Rocha. Eu, Maury Santoro, escrevente juramentado a escrevi. E eu, José da Cunha Ri-

beiro, tabelião subscrévo. (aa) DOUGLAS QUEIROZ DE FIGUEIREDO. Lourival Correia. Gelson Menezes da Rocha. Extraída por certidão em 24 de julho de 1963, por mim escrevente juramentada. E, eu, Djalma de Azevedo Barcello, escrevente autorizado subscrevo e assino no impedimento ocasional do tabelião. (a) Djalma de Azevedo Barcello. — (Em carimbo) 21.º Ofício de Notas. Tabelião: José da Cunha Ribeiro — Substituto. Alberto Rabelo Braga. 1.º Autorizado: — Orlando Messina. 2.º autorizado: Djalma de Azevedo Barcellos. Avenida Graça Aranha, 342. Rio de Janeiro. — Guanabara. 1.º Ofício de Notas. Tabelião — José de Brito Freire. Avenida Graça Aranha, 342. A. Explanada do Castelo, 52-5833. Rio. Livro 580. fls. 131 V. Data 1.10.1963. Procuração bastante que faz Sergio Raymundo Negrão de DE SOUZA FRANCO. Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e três, ao 1.º dia do mês de outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, perante mim, Procuração bastante que faz SERGIO RAYMUNDO NEGRÃO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, médico, residente à rua Toneleros, n. 231, apto. 501, nesta cidade, portador da carteira de identidade n. 487.313 expedida em 28 de 12 de 1962 no Estado do Pará, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas e minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por êle foi dito que por êste público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, seu pai EDGAR DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Veiga Cabral n. 1192, Belém — Estado do Pará, a quem confere amplos poderes para pagar ou receber quantias sob qualquer título ou proveniência em nome do outorgante, inclusive vencimentos, auxílios, gratificações e demais vantagens vencidas e vincendas, passando recibos, dando quitações, representá-lo junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, notadamente na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, resolvendo quaisquer assuntos de interesse do outorgante, acompanhar processo, requerer, juntar e retirar documentos, alegar, usar dos recursos legais, assinar o que fôr exigido, inclusive cheques, e praticar enfim, os demais atos necessários em defesa dos direitos da outorgante e ao fiel desempenho dêste mandato e substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé, e me pediu êste instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, Wiggand João Pedro e Eros Rebello Fernandes. Eu, Wany Medeiros Rolim, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, José de Britto Freire, tabelião, subscrevo. (aa) Sergio Raymundo Negrão de Souza Franco, Wiggand João Pedro, Eros Rebello Fernandes. Extraída por certidão nesta data. E eu, Haroldo Williams, subscrevo e assino. — Haroldo Williams — escrevente autorizado. — (Estão estas devidamente reconhecidas nêste cartório). Procuração. LUIZ NUNES DIREITO, brasileiro, casado, comerciante, em trânsito por esta Capital, pelo presente instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seu bastante procurador, o sr. ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA, brasileiro, casado, contabilista, residente nesta cidade, concedendo-lhe poderes especiais para em nome do outorgante, adquirir 500 (quinhentas) ações do capital da "Cia. Importadora de Tratores e Equipamentos" (Citreq), assinando a escritura de constituição dessa inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer. Belém, 6 de fevereiro de 1964. — (a) LUIZ NUNES DIREITO. — (Em carimbo): — 1.º Ofício de Notas — tabelião — Edgar G. Chermont. Substituto. Dr. Eduardo F. Leite. Dra. Rosa B. Leite. Autorizado. Humberto A. Dias. Tel. 1218. Belém — Pará. Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz Nunes Direito. Belém, 6 de fevereiro de 1964. Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar

da Gama Chermont. Nada mais se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 17/2/1964. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — Belém, 17 de fevereiro de 1964. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Emolumentos da Junta Comercial

Cr\$ 30.000,00

Pagou trinta mil cruzeiros. — Belém, 2 de março de 1964. — (a) Wilma Rocha, Funcionária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 2 de março de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo nove (9) fôlhas de ns. 476/484, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 151/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de março de 1964.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 5/3/64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Exonerar, de acôrdo com o art. 75, inciso II letra b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o sr. Otavio Oliveira da Silva, lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, ocupando as funções de Contínuo, por não satisfazer às condições do estágio probatório.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

aa. Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente
Alvaro Calilo Kzan, 1.º Secretário.
Flávio Cezar Franco, 2.º Secretário.

PORTARIA N. 9

O Sr. Deputado Alvaro C. Kzan, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, a Mesoddy Bezerra de Souza, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1962, a partir de 2 de março a 1.º de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 27 de fevereiro de 1964.

a) Alvaro C. Kzan,
1.º Secretário

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Milton Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no lugar denominado Dois Irmãos, à margem direita do Ribeirão Xambioá, limitando-se pelo lado do Norte, com o Ribeirão citado, Oeste, com terras de Pedro José de Souza, lado Sul, com a Serra do Boqueirão e a Leste com a Serra das Andorinhas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Magaly Lavareda Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 27,00 mts. de frente e 120 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se lado direito com terras de loteamento de Esmeralda, lado esquerdo, com terras de Maria Figueiras e Silva e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alfredo Amâncio de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comar-

ca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e uma légua de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A começar pela frente de baixo numa gruta confrontando Igarapé Serraria, situado o Igarapé Arauary, até à foz do Igarapé Aphiú, limitando-se pela parte de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima e fundos também com terras devolutas do Estado até o lugar conhecido por Igarapé Feixado que mede 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Fernandes de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 2.ª Comarca de Afuá, 3.º Termo, 3.º Município de Anajás e 60.º Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do Igarapé Cruzes, afluyente do Rio Mocoões, lado esquerdo com terras dos herdeiros de Higino Neri da Costa Fernandes, lado direito, com terras de André Manoel do Nascimento e pelos fundos com terras de Antônio Barbosa Baiano. Medindo mais ou menos 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anajás.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Waldemir Pereira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada à margem es-

querda da Rodovia Belém-Brasília BR-14, quilômetro 243, entre os quilômetros 242 e 244, limitando-se pela frente, com a Rodovia e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mário Leontino de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 180.º Distrito, medindo 8 metros de frente e 42 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, para a Passagem Dalva, à margem direita da referida Rua, limitando-se pelo lado esquerdo com Oldemarina Souza do Rosário, lado direito com Maria Pessoa de Castro e fundos com o terreno dos Correios e Telégrafos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alzira Carlos de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Capanema e 83.º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica na localidade denominada Ipanema, à margem da Estrada Pará-Maranhão, limitando-se pela frente com a Estrada acima referida, lado direito, com terras ocupadas por Francisco Joaquim de Melo, lado esquerdo com terras ocupadas por José Carlos Barreto e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Péricles Rodrigues de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 32,50 mts. de frente e 49 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a rua 10. de Maio, fundos com o loteamento Esmeralda, lado direito, com terras ocupadas por Benedito Carvalho, lado esquerdo com terras ocupadas por pessoas não identificadas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Mário Nogueira de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Rodovia BR-14, margem esquerda, pela direita, com a posse de dona Maria Raimunda Peres Vieira, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, fica situado entre os quilômetros 131 a 132.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.104

ACORDÃO N. 91

Recurso ex-offício de "habeas-corpus" da Capital.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Recorrido: — Antonio Pinheiro Maués

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício, de "habeas-corpus" da comarca da capital, em que é recorrente, o excelentíssimo dr. Juiz de Direito da nona vara e recorrido, Antonio Pinheiro Maués.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos.

As informações prestadas pela autoridade tida como coatora não deixam dúvida sobre a ameaça séria que paira de uma prisão eminente para o paciente. Constitui constrangimento ilegal a prisão que não resulta de flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente.

Ameaçado o paciente em sua liberdade de ir e vir, o remédio para fazer cessar a ameaça não podia ser outro, senão o "habeas-corpus". Dessa forma, confirma-se a decisão concessoria.

Custas ex-lege.

Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de março de 1963. **LUIZ FARIA** — Secretário

ACORDÃO N. 92

Recurso ex-offício de "habeas-corpus" de Guamá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Cróspio Sebastião Sodré

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — "Confirma-se a decisão recorrida que concedeu "habeas-corpus" liberatório a quem recebera nota de culpa, três dias após a prisão, pois tem de ser entregue no prazo de vinte e quatro horas, "ex-vi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do artigo trezentos e seis, do Código do Processo Penal e, também, porque ao detendo não foi arbitrada fiança, aliás, cabível, para que se livrasse da detenção, como determina o artigo trezentos e vinte e dois, do mencionado Cód. e, nem ao menos, mencionaram-se os artigos de Lei, em que ele tinha incorrido".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-offício" de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da Comarca de Guamá e recorrido, Cróspio Sebastião Sodré,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Estado do Pará em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que concedeu "habeas-corpus" liberatório a Cróspio Sebastião Sodré (não é Crópio Sebastião, da nota de culpa, de fls. seis), porque a nota de culpa foi-lhe entregue, a trinta de janeiro, último, isto é, três dias e horas, depois da prisão dele efetuada a vinte e seis do referido mês e, portanto, já excedido o prazo de vinte e quatro horas determinado pelo artigo trezentos e seis, do Cód. do Processo Penal e não lhe foi arbitrada fiança pois o acusado (de invasão) de invasão de domicílio, porte de arma e desobediência à autoridade poderia pretá-la com a vantagem dada pelo artigo trezentos e vinte e dois, do mesmo Cód. — "ninguém será levado à prisão ou, nesta conservado, se prestar fiança, nos casos em que a Lei não o proibir como decidiu o despacho recorrido e, finalmente, porque, nem ao menor, mencionaram-se, quer, na nota de culpa, quer, no auto de flagrante, os artigos de Lei infringidos.

Custas, "ex-lege". Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de março de 1963. **LUIZ FARIA** — Secretário

ACORDÃO N. 93

Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara

Recorrido: — Raul Alexandre da Silva

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Prova da ameaça de constrangimento ilegal, é de conceder-se "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "Habeas-Corpus", originários da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital; e, recorrido, Raul Alexandre da Silva.

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, adotado o relatório e os fundamentos da decisão recorrida, em negar provimento ao mesmo.

Custas, como de lei P. e R. Belém, 4 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de março de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 94

Agravante: — A Fazenda Uberaba S/A

Agravado: — O Prefeito Municipal de Soure

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Arguição de inconstitucionalidade da lei municipal de n. 775, de 1o. de junho de 1962, levada ao plenário, na forma regimental. Sua rejeição.

O Imposto de Indústria e Profissão exigido pela Prefeitura Municipal de Soure, estando previsto na Lei de Meios, sua majoração no curso do exercício, não feriu dispositivo constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da comarca de Soure, em que são agravantes, — Fazenda Uberaba S/A e como agravado, o Prefeito Municipal de Soure.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, adotado o relatório de fls. 76 como parte integrante deste e por unanimidade de votos, julgar improcedente as arguições de inconstitucionalidade suscitadas pelos agravantes, concernentes á Lei municipal de n. 775, de 1o. de Junho de 1962, devendo o presente feito retornar á Egrégia Segunda Câmara Cível, para o julgamento do agravo interposto.

Assim decidem atentas as seguintes razões: —

Tendo os agravantes em sua minuta de agravo suscitado questões de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Soure n. 775, de 1o. de Junho de 1962, por força do acórdão n. 468, de 23 de novembro do ano passado (1962) da Egrégia 2a. Câmara Cível, foram os autos enviados á decisão do Tribunal Pleno, na forma regimental.

Duas foram as questões suscitadas pelos agravantes: — a 1a. diz respeito á Lei Municipal 775, de 1o. de Junho de 1962, que estabeleceu o imposto de Indústria e Profissão do fazendeiro á base de quinhentos cruzeiros por cabeça de gado vacum vendida para fora do município alegando o impetrante que tal lei, — "veio inovar o orçamento em exercício, além de aumentar o tributo a que ela quer se referir, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal, no § 34 do art. 141, que prescreve: "nenhum imposto será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem dúvida sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra." A segunda arguição de inconstitucionalidade funda-se na afirmativa de que esse imposto criado pela Lei 775 é um imposto de exportação, que não está incluído em nenhum dos itens do art. 29 da Constituição Federal, onde são pre-

vistos os impostos pertencentes ao município.

As arguições de inconstitucionalidade dos agravantes impropriedades.

Não obstante a controversia existente na doutrina e na jurisprudência, o ponto de vista hoje dominante nos tribunais do País e no Supremo Tribunal Federal, é que não há necessidade que a lei que autoriza o aumento do imposto seja anterior à lei orçamentária, podendo, pois, tal aumento do imposto seja anterior à lei orçamentária, podendo, pois, tal aumento verificar-se dentro do próprio exercício financeiro. Necessário e imperioso se torna, porém, a existência de lei anterior criando o imposto e que a cobrança deste esteja prevista de modo generico na Lei de Meios. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal em acórdão de 29 de junho de 1960, proferido no caso Sal Indústria e Comércio Ltda., versus Estado do Rio de Janeiro, publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 55, pág. 221 e cuja ementa é a seguinte: — "A majoração dos tributos não depende de previsão específica; basta que a arrecadação dos mesmos esteja prevista genericamente."

No caso dos autos, o disposto no parágrafo 34, do art. 141, da Constituição Federal não foi ferido pela Lei Municipal 775, do município de Soure.

A Lei de Meios insere em seu texto a cobrança do imposto. Assim, não houve inovação como arguem os agravantes, o que era proibido. E tanto isso é verdade que são os próprios agravantes que dão conhecimento da existência dos mesmos desde 1939. Não houve novidade e nem injustiça na cobrança do imposto em referência. Apenas restabeleceu o município a cobrança à base de 5% sobre o valor venal do gado vaccum, formula essa mais favorável à economia do município, possibilitando servir melhor a comunidade da qual os agravantes fazem parte. Dessarte, dada a coexistência de uma lei ordinária e do orçamento, a cobrança do imposto nada tem de ilícito. Esta é a opinião abalizada do grande constitucionalista Themistocles Cavalcanti.

Idêntico ponto de vista é sustentado pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão de 28 de agosto de 1957, proferido no caso Jorge A. Damiano e Filhos versus Prefeitura Municipal de Pontal, publicado em Revista de Direito Administrativo, vol. 52, pag. 331, e do qual foi relator o Ministro Luiz Gallotti, cuja ementa tem a seguinte redação: — "Estando previamente

te autorizado no orçamento, a lei tributária de aplicação imediata, pode surgir no próprio exercício financeiro em curso".

Ora, no caso dos autos o imposto de Indústria e Profissão estava previsto no orçamento, apenas a Lei 775 de 10. de junho de 1962, o majorou, passando esse tributo a ser cobrado na base de quinhentos cruzeiros por cabeça de gado vendida para fora do município. A cobrança do referido imposto do modo como é feita, apenas representa um critério adotado para a referida cobrança, critério esse seguido por todos os municípios do Estado do Pará onde a indústria pecuária serve de base à economia municipal. Assim, são os próprios agravantes que se encarregam de demonstrar a existência de uma lei anterior, a de n. 764, de 10 de novembro de 1961, cuja vigência defendem. A vista do exposto, nenhuma inovação existe na cobrança do imposto em referência. No tocante a segunda arguição, também não há consistência em seus fundamentos. O imposto cobrado pelo município de Soure é o de Indústria e Profissão e está enquadrado no inciso 111 do art. 29 da Constituição Federal. Portanto, perfeitamente constitucional.

Ante o exposto: —

A inconstitucionalidade arguida não pode ser decretada.

Voltem os autos é Egrégia Câmara para o julgamento do agravo.

Belém, 13 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojuca Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de março de 1963. **LUÍZ FÁRIA** — Secretário

ACORDÃO N. 95

Lista de Antiquidade dos Magistrados da Capital

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes
Revisor: — Desembargador Amazonas Pantoja

Aprova a lista de antiquidade dos Magistrados e ordena se façam as devidas anotações e publicação do estilo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à lista de antiquidade dos magistrados do Estado:

A Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça organizou e enviou para efeito de apreciação pelo plenário a lista de antiquidade dos magistrados do Estado até 31 de dezembro de 1962.

A citada lista compreende: a) revisão de antiquidade dos desembargadores; b) idem,

dos juizes de direito em geral; c) idem, idem, dos juizes e direito das comarcas do interior do Estado; d) idem, dos pretores do interior; e) idem dos juizes de direito da capital; f) idem dos pretores da capital; e g) dos pretores em disponibilidade.

De acórdão com o Regimento, solicitou-se o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que opinou pela aprovação da lista.

Destarte:

Nos termos do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça.

Acórdão os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em aprovar a lista de antiguidade dos magistrados até 31 de dezembro de 1962, ordenando, em consequência, se façam as devidas anotações e publicações do estilo.

Belém, 13 de março de 1963.

(aa.) **Oswaldo Pojuca Tavares**, Presidente — **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de março de 1963. **LUÍZ FÁRIA**, Secretário.

ACORDÃO N. 549

Apelação Cível de Monte Alegre

Apelante: — Nazaré da Silva Freitas

Apelado: — Lopes & Carmo
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — 1.º — O recurso específico, da decisão que defere o pedido de absolvição da instância, não é o de apelação e sim o de agravo. O mesmo acontece quando o juiz deveria sanear o processo e não o faz.

2.º — Conforme o caso, o agravo poderá ser de petição, de instrumento ou no auto do processo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação nível da Comarca de Monte Alegre termo de Almerim), em que é apelante, a firma comercial Nazaré da Silva Freitas; e, apelada, a firma Lopes & Carmo, etc.

I — Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação tempestivamente interposta, por incabível na espécie, e mandar seja levantado o arresto dos bens da firma recorrida.

E assim decidem porque não cabe na espécie dos autos, o presente recurso. Com efeito, ajuizado a causa — proposta pela firma apelante — ação executiva por dívida oriunda de emissão de nota promissória, antecedida de ação ou medida preparativa, digo ou medida preventiva de arresto, na contestação a firma apelada, como preliminar, pediu a absolvição da instância,

com fundamento no art. 201, inciso I, do Cód. de Processo Civil e Comércio da República. E no mérito, instaurada pela importância da ação porque o título apresentado, não era idoneo e nem encerrava os requisitos para que fosse considerado uma "promissória", para ser cobrado executivamente, além de outras alegações, fundamentadas em Leis e julgados.

O digno Dr. Juiz "a quo", ao apreciar a matéria em discussão, depois dos trâmites inerentes ao processamento da "preliminar" arguida, em bem esclarecida decisão, concluiu absolvendo a apelada, da instância.

Entretanto, a decisão recorrida, não aceitando o título que instruiu o pedido, como promissória — do valor de Cr\$ 645.818,00 protestado por falta de pagamento — não lhe deu, contudo a imprestabilidade pleiteada pela apelada, a anuidade, isto é não resolveu o mérito da questão. Assim sendo, o recurso admitido — apelação — é incabível. O recurso específico é o de agravo de petição, conforme expressamente determinada o art. 346 do Cód. de Processo Civil e Comercial da República. Na verdade, não resolvendo o mérito, a ação ficou trancada, paralizada.

E jurisprudência deste Tribunal, examinar o recurso indevidamente interposto, admitindo o idoneo, si foi apresentada a petição recorrendo, dentro no prazo legal.

No caso dos autos, a apelação foi interposta dentro no prazo; do seu prazo; mas, fora do destinado aos agravos, que de quaisquer espécies — de petição, de instrumento, ou no auto do processo — é de cinco dias. Os prazos são fatais.

De maneira que se justifica o não cabimento do recurso interposto, — que não foi devidamente recebido, não se sabendo em que efeito legal — e não se pode transformá-lo e conhecê-lo como agravo de petição, por ter sido petição apreendida fora do prazo do último (cinco dias).

Desaparecendo a apelação; não aparecendo o agravo de petição; a sentença recorrida não tendo dado o valor de promissória, ao título de fls. não é ele um documento cobrável da recorrida, por via de ação executiva; não é pois, um título de dívida líquida e certa. E assim sendo, o arresto nos bens da recorrida não subsiste, motivo pelo qual, determinam o seu levantamento.

Condenam a firma recorrente nas custas, nos honorários do advogado da recorrida que arbitram em 20% sobre o pedido e nas demais despesas judiciais, que a recorrida financiou.

Belém, 29 de Outubro de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojuca Tavares**, Presidente. **Maurício Pinto**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de Dezembro de 1963.

LUÍZ FÁRIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 96

Agravamento em Mesa da Capital

Agravante: — Marialva

Lamarão de Castro Ribeiro.

Agravado: — O Desembargador Relator do Venerando Acórdão n. 270.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Estando evidente o equívoco da decisão agravada em repelir os embargos de declaração como fora do prazo, dá-se provimento ao agravo para ordenar o recebimento e processamento dos mesmos, "ex-vi" do disposto no art. 26, do Cód. de Processo Civil, aplicável à espécie dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa da Capital, em que figura como agravante, Marialva Lamarão de Castro Ribeiro e agravado, o despacho denegatório do recurso do Desembargador Relator do venerando Acórdão de n. 270, da egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, de 6 de julho de 1962.

A gravante Marialva Lamarão de Castro Ribeiro, nos autos de apelação cível oriundos da comarca de Soure, em que figura como apelante e apelado, Heraclito de Almeida Cavalcante, publicando o acórdão que decidiu o apêlo de n. 270, datado de 6 de julho de 1962, no Diário da Justiça de 20 de dezembro do mesmo ano, quando já se haviam iniciado as férias coletivas deste colendo Tribunal, após embargos de declaração ao acórdão, com fundamento no disposto nos artigos 862 e seguintes do Código de Processo Civil, vizando esclarecimento de ponto que diz obscuro na aludida decisão, relativo à contagem de juros, parte que deixou de ser considerada no acórdão embargado.

A petição interpondo o recurso, depois de devidamente informada pelo escrivão do feito, foi indeferida sob o fundamento de estar fora de prazo o recurso, com o que não se conformou a agravante, dando ensejo ao presente agravo em Mesa, ora apresentado à Câmara para julgamento, na forma do disposto no parágrafo único do art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal.

Expôsto convenientemente o pedido pelo relator com as razões negativas do recebimento dos Embargos apresentados ao venerando acórdão de n. 270, da Egrégia 2ª Câmara Cível deste Tribunal; mas, atendendo ao que dispõe o art. 26 do Cód. de Processo Civil, que manda no caso de superveniência das férias que absorvam, pelo menos, metade de sua duração, serão restituídos por tempo igual ao da suspensão e, verificando que a abertura do prazo para a interposição

do dito recurso recaiu no período de processo deste Tribunal.

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do agravo em mesa interposto do despacho que indeferiu o embargos, por estar fora do prazo, uma vez que dito recurso tem guarnição no Regimento Interno deste Tribunal e dar-lhe provimento para, reformando, como reformam o despacho agravado, ordenar o recebimento e processamento dos Embargos de Declaração opostos, por ser evidente o equívoco em que laborou o desembargador prolator do referido despacho. Foram convocados para o julgamento do feito os excelentíssimos desembargadores Aluizio da Silva Leal e Anibal Fonseca de Figueiredo, no impedimento dos desembargadores Hamilton Ferreira de Souza e José Amazonas Pantoja.

Custas de lei.
Belém, 15 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, relator, sem voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 97

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz

de Direito da 9ª. Vara

Recorrido: — Plínio Walfrido de Campos

Relator: — Desembargador

Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — A credibilidade das informações oficiais está condicionada à verosimilhança de tais informações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª. vara, sendo recorrido, Plínio Walfrido de Campos:

O recorrido, sentindo-se ameaçado do constrangimento iminente na sua liberdade de ir e vir, por parte do delegado de investigações e capturas, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 9ª. vara uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, que lhe foi deferida, a despeito do pronunciamento contrário do Ministério Público e da negativa da autoridade: quanto ao alegado constrangimento.

A regra de que às informações da autoridade pública se deve emprestar toda a credibilidade não é absoluta. Está condicionada à verosimilhança de tais informações.

Destarte, quando a autoridade pública, perdendo o escrúpulo, que deve presidir todos os seus atos procura ludibriar a Justiça, oferecendo uma versão diferente da verdade, é óbvio que a sua palavra se mostra desprovida de qualquer credibilidade. Acusado de haver obtido, sob

coação, a confissão do recorrido, que, inclusive, lhe teria fornecido um documento comprometedor, o delegado de investigações e capturas informa **Doutor Juiz** que essa confissão espontânea, como espontânea foi a assinatura aposta em um documento comprometedor, que o confitente sabia que ia ser utilizado em um inquerito já instaurado para apurar acusações formuladas à sua pessoa. Onde e quando aleguem, já possivelmente assistido de advogado, confessa determinado delito e não satisfeito com a confissão, fornece, fora do ambiente duma delegacia de policia e sem qualquer coação, um documento comprometedor, sabendo, de antemão, que tal documento vai ser utilizado para reforçar acusações, que estão sendo apuradas em inquerito.

Ao demais, se o recorrido confessou espontaneamente o crime, que lhes é atribuído, por que acareação, com seus acusadores. É evidente que a autoridade falseou a verdade, contando uma história completamente diversa da realidade, tão manifestamente se mostram divorciados da logica e do bom senso os fatos, com os quais pretendeu coonestar a violência.

O Dr. Juiz, muito acertadamente, repudiou tais informações, que encerram verdadeiro ludíbrio à Justiça.

Do exposto:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, em negar provimento ao recurso, mantida, consequentemente, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 15 de março de 1963

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes como apelante: — Fazendas Uberaba S/A e apelado: — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma

das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Cametá em que é agravante José Amaral e Agdo: — José Ferreira de Siqueira, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Cametá em que são partes como Agravante: — Raimunda Medeiros Valente e Agravado Benedito Valente Lopes, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Masbor Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e apelado: — Antonio do Nascimento Grelo e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1964.
LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2ª. praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém: Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) de março de 1964, às catorze horas e trinta minutos (14,30 hr), à av. Nazaré, n. quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde

plainar, completa, marca A. B. H. com motor gerador, em estado de funcionamento avaliada em Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros); Uma Máquina elétrica, marca "Mahe-teira", fabricação Invicta, com um motor gerador, marca "Arno" n. 3360402, tipo A-48 — B HPRPM, em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros); Uma Máquina de serra circular, elétrica, fabricação Invicta com suas serras, com motor gerador marca "Arno" n. 3178403, tipo C-43 HP-5, RPM 28703440, ciclo 50/60, voltagem 220/280, ampere 14-5 8-4, em estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros); Uma Máquina elétrica marca "Tupia", fabricação Invicta, com suas peças e com motor gerador General Elétrica HP-3, modelo B. 5. K. 184 A. G. 114 n. XT-82952, faces 3, voltagem 220/380, ciclo 60/50, com polia em estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros); Uma Máquina elétrica de serra de fita, pequena, contendo suas serras faltando seu gerador em estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros); Um Esmeril elétrico, com motor gerador marca "Vagne" tipo RK, modelo B-120114149 — n. 10317, em banda de madeira, em estado de funcionamento, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros); Uma Serra para fita pequena, americana, elétrica, marca BVI, modelo J-98-60, ciclos 3 amperes 115, Workhol, volts With Built-In, com o motor completo com sua serra em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros); Um Aparelho completo de soldar a gás oxigênio, com dois carrinhos, faltando somente a garrafa, em estado de conservação, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros); Uma Serra para serrar rolos de madeira, avaliada em Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros); Um Transformador de corrente elétrica, marca CD-Monninger, htd. ST Anaworgs Londo n. 15, 220 volts 51N-317, em perfeito estado, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros); Uma Caixa de carrilhas, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros) e Um Eixo para esmeril, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca o preço de preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custos da arrematação e respectiva Carta — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado jornal de grande circulação

e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 1964. — Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — **Lídia Dias Fernandes**, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital.

quinhentos e cinquenta cruzeiros (Dia 5-3-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Apolinário Galvão Alves e Izabel Neves Lobo, ele filho de Meireles de Lima Alves e Vitorina Galvão Alves, filha de Gualdino de Jesus Lobo e Venediana das Neves Lobo, solteiros: — Pedro Nobre da Silva e Dulcinéa Ribeiro, ele filho de Manoel Nobre da Silva e Fausta Pacifica da Conceição, ela filha de Vicente de Paula Sampaio e Maria Euzébia Ribeiro, solteiros: Raimundo Ferreira Lima e Leticia Bezerra de Souza, ele filho de Joaquim Ferreira Lima e Maria Ferreira Lima, ela filha de José Bezerra de Souza e Inidia Gomes de Souza, solteiros: — Lauro Francisco de Araújo e Hilda Vieira da Conceição, ele filho de Sebastião Nicolau de Araújo e Francisca Oliveira de Araújo, ela filha de Maria Emília da Conceição, solteiros: — Israel Vieira de Souza e Dinair Vieira de Souza, ele filho de Marcelino Moreira de Souza e Raimunda Vieira de Souza, ela filha de Deocleciano Josino Barata, e Maria de Nazaré Pereira, solteiros: — Raimundo Santos de Jesus, e Maria Zuleide Gaia, ele filho de Antonina Santos de Jesus, ela filha de Lucila Neves Gaia, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(G. 26-2 e 4-3-64)

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléa Geral Ordinária
Ficam pelo presente convocados os srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de março, às 16 horas, à avenida Independência, 1123, com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro

de 1963, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria;

b) fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) eleger os membros da Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de fevereiro de 1964.

(a) **Dr. Mario Acatauassu Nunes**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 25/2, e 7/3/64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) **Dr. Mario Acatauassu Nunes**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezoove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao que ficou deliberado na primeira sessão ordinária do corrente ano, realizada a 31 (trinta e um) de janeiro de 1964, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede

Social, sita à Avenida Padre Eutíquio número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, afim de deliberar sobre o seguinte: —

a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) Apresentação do Balanço Lucros e Perdas Parecer do Conselho Fiscal, etc. do ano de 1963, conforme prescreve o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1964.

(a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO** Diretor-Presidente
(Ext. Dias 19-2 13 e 20-3-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A

EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações Anônimas), levo ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 11.765 ações nominativas.

Outrossim lembro ao senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 20. (segundo) do art. 6º (sexto) de nossos Estatutos, as mesmas estarão às suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do Decreto-lei número 2.627.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO** — Diretor-Presidente
Ext. Dias 14 28-2 e 14-3-64)